



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 01 a o. PL N° 73/2016

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta um artigo, onde couber, ao PL n° 73/2016, com a seguinte redação:

Art. (...) Igrejas ou templos religiosos que tiveram dado entrada no pedido de regularização, ficaram isentas de qualquer penalidade prevista nesta lei.

S/S.,03 de maio de 2016 .

Rodrigo Maganhato "Manga"
Vereador

